



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3754/2015.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0008/2015.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Autoridade solicitante: Israel Miranda Rebouças

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática relativos ao sistema de gestão integrada, compreendendo os módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Administração de Receitas Tributárias e Não Tributárias e ISS Bancário, compreendendo parametrização, customização, integração com as bases de dados corporativas próprios em uso no Município, manutenção, suporte e atualização dos sistemas.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

DA MOTIVAÇÃO

A empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARES**, colocará à disposição do Município de Simões Filho, os serviços de parametrização, customização, integração com as bases de dados corporativas próprios em uso no Município, manutenção, suporte e atualização dos sistemas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, sistemas esses que estão diretamente ligados à arrecadação e administração de receitas.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, I, II, III da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, e projetos básicos ou executivos. Pareceres, perícias e avaliações em geral. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Nessa linha, se manifesta o ilustre professor Marçal Justem Filho ao inferir que:

Um serviço será “técnico” quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

ou social. A noção de “técnica” vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados.

O primeiro é a transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. (...) Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava.

(...)

A segunda característica do serviço técnico reside na exigência de uma habilidade individual, numa capacitação peculiar, relacionada com potenciais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana¹.

Por todo exposto, percebe-se claramente a adequação da contratação pretendida aos moldes necessários à configuração prevista no art. 13 da lei geral.

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão da escolha do prestador de serviços **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARES**, repousa no fato de que a empresa foi responsável pelo desenvolvimento do sistema, tendo sido adquirido pelo Município apenas as licenças de uso, de modo que, somente essa empresa poderá proceder às alterações e/ou desenvolvimento de novos módulos nos padrões anteriormente contratados.

Destarte, o princípio da obrigatoriedade de licitar, tendo em vista o entendimento de alguns tribunais, no presente caso, não se vislumbra em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado e da confiança a ser empregada ao prestador contratado e, sobretudo dos direitos reservados ao desenvolvedor dos sistemas.

Quanto a singularidade, Celso Antonio Bandeira de Mello versa o seguinte:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas,

¹ JUSTEM FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed., rev., atual e ampl. São Paulo. Editora RT, 2014, pág. 235.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.

Nessa linha, preceitua Marçal Justem Filho ao asseverar que:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. E evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real².

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de valores monetários, há que ser considerado, portanto, o notório conhecimento do prestador de serviços na respectiva área de atuação, do que faz prova os atestados de capacidade técnica, anexado aos autos.

Há que ser considerado ainda que o valor mensal estimado para a contratação, de R\$ 39.937,14 (trinta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), faz referencia aos serviços de parametrização, customização, integração com as bases de dados corporativas próprios em uso no Município, manutenção e suporte (remoto e presencial).

Ademais, deve ser considerado o termo da vigência do contrato em 31.12.2015, correspondendo, portanto, a cerca de 6 (seis) meses, contados a partir de julho/2015, o que corresponderá a um valor total de R\$ 239.622,84 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), podendo o contrato ser prorrogado conforme preceito do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

² JUSTEM FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed., rev., atual e ampl. São Paulo. Editora RT, 2014, pág. 497.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

Pelo exposto, o valor estabelecido corresponde a um valor justo frente aos serviços a serem prestados, sendo compatíveis com os valores praticados pela empresa em outros entes, consoante contratos e publicações acostados aos autos.

Assim, justificado o valor equivalente aos serviços a serem prestados pela referida empresa, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, em face do direito de propriedade do sistema utilizado pela Administração e uma vez indicado à razão de escolha do prestador e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática relativos ao sistema de gestão integrada, compreendendo os módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Administração de Receitas Tributárias e Não Tributárias e ISS Bancário, compreendendo parametrização, customização, integração com as bases de dados corporativas próprios em uso no Município, manutenção, suporte e atualização dos sistemas.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da Procuradoria Geral do Município, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato pelo Exmo. Prefeito, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 18 de junho de 2015.

Fernando Bezerra da Silva
Coordenador de Materiais

Francisco de Assis Sampaio da Silva
Secretário de Administração